

AGENDA 2030 SUAS PERSPECTIVAS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

2030'S AGENDA ITS PERSPECTIVES AND THE DIGNITY
OF THE HUMAN PERSON AS A CONSTITUTIONAL
PRINCIPLE

AGENDA 2030 SUS PERSPECTIVAS Y LA DIGNIDAD
DE LA PERSONA HUMANA COMO PRINCIPIO
CONSTITUCIONAL

SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. A evolução dos direitos fundamentais e a dignidade humana; 3. As agendas e as instituições: um olhar crítico; 3.1 O papel do judiciário dentro da agenda 2030; 3.2 O Brasil e a Agenda 2030; 4. Conclusão; Referências.

RESUMO:

A Agenda 2030 é um plano de ação direcionado às pessoas e ao planeta, e que visa o desenvolvimento sustentável, com objetivo de se atingir a paz universal e a prosperidade. Na Agenda constam 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, com planos para erradicar a pobreza, promover uma vida digna e planos de sustentabilidade nos limites do planeta. Existe uma programação que se preocupa com vários problemas sociais e coletivos, como a fome, a pobreza, saúde e educação, igualdade de gêneros, água potável, energia renovável, trabalho digno, redução das desigualdades, indústria, infraestrutura, cidades, comunidades, produção, consumo sustentáveis, proteção da vida marinha, terrestre, ação climática, paz justa e instituições eficazes, como parceiras na

Como citar este artigo:
SABBATINE, Marilda,
MACHADO,
Edinilson, PAIÃO,
Olivie. Agenda 2030
suas perspectivas
e a dignidade da
pessoa humana
como princípio
constitucional.
Argumenta Journal
Law, Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 35, 2021,
p. 411-429.

Data da submissão:
22/04/2020

Data da aprovação:
23/06/2021

1. Centro
Universitário Eurípides
de Marília - Brasil
2. Centro Universitário
Eurípides de Marília
e Universidade
Estadual do Norte
do Paraná - Brasil
3. Universidade Federal
do Amazonas - Brasil

implementação dos objetivos. Analisar-se-á os motivos da não concretização dos objetivos e metas, trazendo lados positivos e negativos das programações. Os trabalhos iniciaram em 2015 com previsão para 2030, já em 2012, na conferência Rio +20, os Estados membros da ONU se comprometeram com objetivos e metas, da agenda. A sociedade civil está vinculada a Agenda, sendo essas instituições partes protagonistas no cumprimento e planejamento das programações, pretende-se demonstrar que o cumprimento das metas e objetivos da Agenda 2030 não será alcançado, restando apenas uma projeção e engodo repetido nas demais agendas e outros movimentos tendentes a solucionar os problemas expostos a 2030. O trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica, bem como respaldou-se no método hipotético-dedutivo.

ABSTRACT:

Agenda 2030 is an action plan aimed at people and the planet, aiming at sustainable development, universal peace, prosperity. There are 17 sustainable development goals, 169 goals, planning to eradicate poverty, promote dignified life with sustainability in the limits of the planet. The program is concerned with various social and collective problems, such as form, poverty, health, education, gender equality, drinking water, renewable energy, decent work, reduction of inequalities, industry, infrastructure, cities, communities, production, sustainable consumption, protection of marine, terrestrial, climate action, peace, justice and partner institutions in the implementation of the objectives. The reasons for not achieving the objectives and goals will be analyzed, bringing both positive and negative aspects of the programs. The work started in 2015 with a 2030 forecast. In 2012, Rio +20 conference, the states and UN members committed themselves to objectives and goals, on the agenda. Civil society is linked to the Agenda, playing a leading role in the fulfillment and planning of programs, it is intended to demonstrate that the fulfillment of the goals and objectives of Agenda 2030 will not be achieved, with only a projection and repeated deception remaining in the other agendas and other tendentious movements. to solve the problems exposed to 2030. The work used bibliographic research, supported by the hypothetical-deductive method

RESUMEN:

La Agenda 2030 es un plan de acción dirigido a las personas y al planeta, y que tiene como objetivo el desarrollo sostenible, con el objetivo de lograr la paz y la prosperidad universales. La Agenda contiene 17 objetivos de desarrollo sostenible y 169 metas, con planes para erradicar la pobreza, promover una vida digna y planes de sostenibilidad en los límites del planeta. Existe un programa que se ocupa de diversos problemas sociales y colectivos, como forma, pobreza, salud y educación, igualdad de género, agua potable, energías renovables, trabajo decente, reducción de desigualdades, industria, infraestructura, ciudades, comunidades, producción, consumo sostenible, protección de la vida marina, terrestre, acción climática, paz, justicia e instituciones efectivas, como socios en la implementación de los objetivos. Se analizarán las razones por las que no se alcanzaron los objetivos y metas, aportando aspectos tanto positivos como negativos de los programas. El trabajo se inició en 2015 con una previsión para 2030, ya en 2012, en la conferencia Rio +20, los estados miembros de la ONU se comprometieron con los objetivos y metas, en la agenda. La sociedad civil está vinculada a la Agenda, siendo estas instituciones las protagonistas en el cumplimiento y planificación de los programas, se pretende demostrar que no se logrará el cumplimiento de las metas y objetivos de la Agenda 2030, dejando solo una proyección y repetición del engaño en las otras agendas y otros movimientos tendientes a resolver los problemas expuestos al 2030. El trabajo utilizó la investigación bibliográfica, además de apoyarse en el método hipotético-deductivo.

PALAVRAS-CHAVE:

Agenda 2030; Desenvolvimento sustentável; Instituições; dignidade da pessoa humana.

KEYWORDS:

Agenda 2030; Sustainable development; Institutions; dignity of human person.

PALABRAS CLAVE:

Desenvolvimento sustentável; Instituições; dignidade da pessoa humana.

1. INTRODUÇÃO

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade, por meio de metas e objetivos, erradicar a pobreza do mundo. Já restou pacificado, que a erradicação da pobreza, é indispensável para o desenvolvimento sustentável, devendo alcançar a pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, já que é esse o maior desafio global.

Dessa Agenda consta um plano que busca fortalecer a paz universal por meio de metas e objetivos contando ainda com o envolvimento de pessoas, governos, sociedade e empresas, agindo dentro dos limites do planeta. Todos os objetivos e metas visam, atuando dentro do espírito de parceria global, a que todos os países alcancem a suas próprias prioridades, atuais e futuras.

Nesse giro, insta demonstrar de que forma foi definida e planejada a Agenda 2030: Assim, necessário definir o que vem a ser o tão falado desenvolvimento sustentável. Após algumas discussões, que vêm se alinhando desde os anos 90, os países componentes da ONU, definiram ser sustentável o desenvolvimento que visa a atender as necessidades desta geração, sem aniquilar ou comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem as suas próprias necessidades.

De início foram trazidos objetivos para o milênio, “Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (ODM) desenhados por poucos participantes que não pretendiam a participação mundial; eram apenas os componentes da ONU, que acabaram por impulsionar os demais países a enfrentarem os principais desafios sociais no início do século XXI.

Porém, foi exatamente no Rio de Janeiro, em 1992, sob decisão de mais de 100 chefes de Estado, restou que firmada a “Declaração do Rio sobre Meio Ambiente”, pelo qual houve a concordância da promoção do desenvolvimento sustentável, surgindo a primeira agenda, a Agenda 21, versando sobre metas de proteção do meio ambiente.

Disso então surge em 2012 a Rio +20, que além de avaliar o sucesso e falhas do plano anterior, define novas metas e objetivos para os próximos anos. Temos assim, “O Futuro que Queremos”, o documento resultante da Rio +20, com metas e objetivos para o desenvolvimento sustentável para até 2015.

“Uma Vida Digna para Todos” é o projeto resultante de 2015, com

outras delimitações e avanços, mas preservando a vida digna e o meio ambiente como alvo, em desenvolvimento sustentável; dentro de uma economia progressiva e sustentável.

Ao contrário dos objetivos anteriores, os objetivos atuais, aqueles sustentáveis, foram elaborados por muitos, e não somente de maneira limitada, aos moldes dos planos anteriores a 2015. Desta feita, surge a Agenda 2030, com o documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, adotada em setembro/2015.

Nesse compasso, este trabalho visa a demonstrar a programação da Agenda 2030, apontando os desafios em busca dos objetivos para promoção do desenvolvimento sustentável e seus objetivos e metas e inviabilidades, dentro de uma análise de dados, bem como foi necessário construir um referencial teórico com conceitos destacados e importantes para a compreensão e realização da análise. E com escopo de alcançar um nível preciso e científico de informação, a pesquisa obedecerá ao método de raciocínio hipotético dedutivo para então chegar à conclusão.

2. A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A DIGNIDADE HUMANA

É no momento pós guerra, meados de 1948, que o mundo se volta para necessidade de entregar ao homem sua dignidade. Nesse contexto, foi elaborada a Declaração universal dos direitos Humanos, uma verdadeira carta de direitos que salvaguardava o homem, em meio ao caos deixado pela segunda guerra mundial.

A sangrenta segunda guerra mundial, (em que pese ser um dos maiores atos de violência contra a dignidade do homem, em todos os sentidos, corpo e físico), uniu a humanidade no sentido de selar a paz e a não violência.

Em 1945, foi editada a Carta da ONU, que foi o embrião da Declaração universal (DUDH), até então os estados contavam com sua forma particular, para proteger e atribuir direitos.

No governo de Getúlio Vargas, pontualmente no ano de 1945, foi assinado o decreto que promulgou a Carta das Nações Unidas. Tal carta cedia direitos humanos aos indivíduos, de maneira a proteger sua dignidade humana.

Já naquele ano, houve a vinculação do Brasil com os demais estados

da ordem mundial. Pela referida carta, fora criado órgão que perfazia uma assembleia geral entre vários Estados, visando a colaboração para pacificação do mundo, e crescimento dos povos.

Neste momento, foi definido que todos os homens possuíam direitos, e que sua dignidade deveria ser preservada, não sendo desse modo, apenas um objeto. Sendo que ao Estado cabia o reconhecimento de todos os direitos constantes daquela declaração.

A partir dessa semente, o grande desafio eram formas de se proteger aqueles direitos intangíveis, segundo a DUDH, tornando-se um problema global e integrando parte das agendas internacionais.

O que hoje vem a ser selado dentro da Agenda 2030, que trata o desenvolvimento humano, priorizando a dignidade da pessoa humana.

Nesse interim, alguns movimentos surgem; sendo que o expoente é o constitucionalismo, que mais tarde, dentro do pós modernismo recebe roupagem nova, denominando-se neoconstitucionalismo.

O constitucionalismo tem três marcos, que devem ser lembrados por questão didática, visando ao entendimento de sua essência.

Assim, tem-se o marco histórico, que corresponde ao período após a Segunda Guerra Mundial. Segue o marco filosófico, que compreende o pós-positivismo e, por fim, o marco teórico, que representa: a força normativa da Constituição; a construção de uma nova hermenêutica constitucional; a ampliação da jurisdição constitucional; os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana no centro da tutela jurídica.

Há uma distorção entre pós-positivismo e constitucionalismo, sendo que por vezes costuma-se dar o mesmo sentido a ambos os institutos. Porém, na lição de Cambi (2011), o pós-positivismo é bem mais restrito, estando dentro do constitucionalismo.

Veja que o marco teórico traz o pós-positivismo, que empresta ao constitucionalismo a volta da moral dentro do direito. No momento pós-positivismo, os círculos de Kelsen são desfeitos, sendo que todo direito deve conter elementos éticos e morais.

A essência do constitucionalismo é garantir e preservar direitos fundamentais, reordenando e reestruturando o ordenamento jurídico, de forma que o positivismo seja mitigado. Assim, resta totalmente atrelado à Constituição, de modo que as leis são interpretadas levando em conta o caráter moral e valorativo de seu texto e até mesmo o momento histórico.

A supremacia da Constituição é invocada a todo tempo, patrocinando a evidência dos direitos fundamentais. Naturalmente sua bandeira maior é o Estado Democrático de Direito, com a supremacia do texto constitucional, e conseqüentemente a constitucionalização do Direito.

Dentro dessa linha, há correntes que mantêm o constitucionalismo no mesmo local de sempre, cumprindo seu papel, qual seja colocar a Constituição no centro:

A referência ao marco histórico do neoconstitucionalismo não revela nada que permita distingui-lo do constitucionalismo *tout court*, vale dizer, da proposta de se assegurar estabilidade (segurança jurídica) e dinamismo (liberdade) ao sistema político democrático, a partir de Constituições documentais e rígidas. O Estado constitucional de Direito consolidou-se em períodos históricos diversificados, em relação a cada sociedade política, usualmente coincidindo com a consolidação do próprio sistema político democrático, não existindo fundamento algum para se afirmar que se trata de um fenômeno simultâneo e de abrangência universal, contemporâneo às últimas décadas do século XX. Quanto ao marco filosófico, intitulam-se os neoconstitucionalistas de pós-positivistas, como se o positivismo jurídico, com as renovações por que passou e continua passando, tivesse deixado de ser o modelo dominante nos domínios da Teoria do Direito e, conseqüentemente, da Dogmática Jurídica. [...] Na verdade, os neoconstitucionalistas brasileiros são antipositivistas (e não pós-positivistas), mas preferem dedicar um epitáfio ao positivismo jurídico do que se afirmar em combate com essa variante teórica, que continua extremamente influente no campo da Ciência do Direito (mera estratégia deslegitimadora, portanto, que não faz jus ao brilhantismo intelectual dos que a utilizam). [...] A despeito das deficiências jurídico-institucionais vivenciadas no passado, refletindo o subdesenvolvimento socioeconômico do País, o Direito Constitucional brasileiro não começa com a Constituição de 1988, tendo prestado relevantes contribuições sob a Constituição de 1824 e as republicanas de 1891 (basta lembrar a “teoria brasileira do habeas corpus”), 1934 e 1946. Não há, assim, que se falar em “pré-história constitucional brasileira”, antes do advento do “neoconstitucionalismo” (RAMOS, 2010, p. 280-284).

Nesse contexto, é incontestado que a dignidade da pessoa humana preserva questões ligadas aos direitos fundamentais. Realmente a dignidade da pessoa humana, é um princípio fundamental. A propósito, vale ilustrar:

A dignidade da pessoa humana como princípio normativo fundamental (norma jurídica fundamental), constante no título dos princípios fundamentais, passou a integrar o direito positivo então vigente como norma fundamental. E possui muitas funções, uma das que se destacam é “seu elemento que confere unidade e sentido e legitimação” (SARLET, 2001, p. 79).

Não há como discorrer acerca do princípio da dignidade da pessoa humana, sem mencionar Immanuel Kant. Isso porque, o mesmo foi o primeiro teórico que reconheceu que ao homem não se pode atribuir valor (preço), justamente na medida em que deve ser considerado como um fim em si mesmo e em função da sua autonomia enquanto ser racional.

Kant entende que a dignidade é o valor de que se reveste tudo aquilo que não tem preço, não podendo ser substituído por outro equivalente. Isso faz com que a dignidade seja uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais, pois, enquanto exercem de forma autônoma sua razão prática, os mesmos constroem personalidades distantes, cada uma delas individual e insubstituível (KANT, 2004).

Ainda, no universo kantiano, existe uma separação de caráter meramente formal entre a moral e o direito. Para o jusnaturalismo de Kant, ao ser racional e livre, o homem é capaz de impor a si mesmo normas de conduta, designadas por normas éticas, que são válidas para todos os seres racionais, que, justamente por serem racionais, são fins em si e não meios a serviço dos outros.

Sendo assim, a norma básica de conduta moral que o homem se pode prescrever é que, em tudo que fizer, deve sempre tratar a si e aos seus semelhantes como fim e nunca como meio.

Nesse sentido, prescreve Garcia (2004, p. 196-197):

Nos seus Fundamentos da metafísica (12^a seção), EMMA-NUEL KANT afirma que a pessoa humana não deve jamais ser tratada como meio de seus próprios fins, mas sempre também como um fim em si mesma. Em outros termos, o homem não deve jamais ser utilizado unicamente como meio sem considerar-se que ele é, ao mesmo tempo, um fim

em si. A dignidade, tal como definida na moral kantiana, é o primeiro direito fundamental de todo homem, como determina o art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem (1948): “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir uns com os outros num espírito de fraternidade. (Tradução livre da autora). (2004, p. 196 e 197).

Estendendo-se o pensamento anteriormente exposto, Comparato (2003, p 21-22) trata que o ser humano, além de ser considerado como um fim em si mesmo, se dá a autonomia de pensamento para guiar-se segundo as normas estabelecidas por si, como ser humano. Nas palavras do autor:

Ora, a dignidade da pessoa não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado, em si mesmo, como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita.

Daí decorre, como assinalou o filósofo, que todo homem tem dignidade e não um preço, como as coisas. A humanidade como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, é propriamente insubstituível; não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma.

Pela sua vontade racional, a pessoa, ao mesmo tempo que se submete às leis da razão prática, é a fonte dessas mesmas leis, de âmbito universal, segundo o imperativo categórico – ‘age unicamente segundo a máxima, pela qual tu possas querer, ao mesmo tempo, que ela se transforme em lei geral’. (2003, p. 21).

Com essas considerações e sabendo-se que a Constituição é o aperfeiçoamento da dignidade humana ao atribuir a esse princípio o caráter de norma fundamental, deve-se ter em mente que os direitos advindos desse princípio não podem simplesmente ser contestados, refutados ou marginalizados.

No entanto, não é assim que vem acontecendo, pois a constituição pátria, que é dita cidadã, não entrega a cidadania aos indivíduos, na verdade trabalha em prol das instituições, e deixa de lado de seu objetivo, qual seja a dignidade da pessoa humana, indo totalmente contra

a teoria Kantiana, pois acaba por deixar o ser humano como instrumento de meio para realização de outras finalidades. Dessa forma, a entrega de direitos previstos na constituição se dá em prol de instituições, e não aos cidadãos, que em tese seriam os destinatários finais.

3. AS AGENDAS E AS INSTITUIÇÕES: UM OLHAR CRÍTICO

Houve ampla divulgação da Agenda 2030 e suas metas e objetivo, bem como seus limites de atuação. No seu preâmbulo a Agenda estabelece compromissos para todas as pessoas, para o planeta visando a prosperidade, através do fortalecimento da paz universal com mais liberdade.

Mas essa liberdade tem sentido amplo, pois se trata de desenvolver-se com liberdade, ou seja, liberdade de viver com dignidade, liberdade de estar dentro de um meio ambiente sustentável e desenvolvido.

Em resumo o desenvolvimento para ser total, e valido, deve trazer a liberdade individual para que o ser se encontre livre de todos os males sociais. Assim, deve ser livre das injustiças sociais, da fome, do preconceito, da segregação, da ignorância cultural. Livre ainda da falta de participação política, educacional, da falta de voz.

Somado a esse conjunto, deve ainda ser considerado dentro do desenvolvimento eficaz, a liberdade de estar ativamente dentro de um processo respeitador de ditames constitucionais.

Na verdade, estamos diante de um guia com o intuito de direcionar assuntos sobre políticas públicas, economia, desenvolvimento, e vários outros que levem a erradicação da pobreza e sustentabilidade do meio ambiente.

É ainda de ser dito que a Agenda tem como alvo todos os setores, inclusive, e em algumas situações, principalmente o setor privado. Ou seja, as tarefas não contemplam somente executivo, e legislativo e judiciário.

A presente agenda, foi definida em 2015, após decidirem na Nações Unidas, em reunião de vários países, que a implementação se daria de acordo com a programação e metas e objetivos constante dela.

É certo que a fome, pobreza, desigualdade, diferença social, problemas de ordem étnicas são uma constante no mundo moderno, assim, não restam dúvidas que outras agendas, ou programações já se empreenderam em resolver aqueles problemas. Mas afinal, o que acontece, ou não acontece que outras tentativas falharam, e essa nova intenção será definitiva?

Os problemas alvo da Agenda 2030 são comuns e não exclusivamente atuais, pois fazem parte da humanidade, no entanto, nunca tiveram tanta ênfase, já que as fronteiras sempre existiram. Sendo que foram derrubadas após a globalização e acesso a informação trazida amplamente pela internet, que derruba fronteiras, e mistura culturas, e outras tantas vezes as fazem desaparecer, incorporadas, ou suprimidas por modos de países mais fortes economicamente.

Dessa forma outras programações não obtiveram sucesso, porém não houve a divulgação e amplitude desta agenda, a 2030. Ademais, as intenções, basicamente se limitavam aos setores públicos, já que as instituições privadas restavam às margens.

Atualmente, é cediço que o PIB brasileiro e de tantos outros países, se concentra nas mãos das instituições privadas, melhor explicando: as instituições privadas é que contribuem para o crescimento do PIB, logo o porquê do interesse na Agenda e tamanha divulgação e vontade de participação.

Não se pode descartar o pensamento que os problemas alvo da Agenda 2030 fossem de interesse da sociedade civil, que os tinha com andaime durante seu crescimento, ou seja, enquanto todo o mundo se afundava nos problemas e o hiato entre pobres e ricos cada vez maior, as instituições cresciam se apoiando na pobreza.

Corroborando:

É bom lembrar sempre que direitos humanos são interconectados, interdependentes e não podem ser hierarquizados. A Agenda 2030 acaba cometendo o mesmo equívoco da anterior, em que existem direitos que são mais urgentes do que outros.

Outro aspecto interessante foi notar a felicidade do setor corporativo com a adoção da nova agenda. De alguma maneira, a adequação dela aos interesses das corporações era, no mínimo, constrangedora. Na verdade, é uma agenda que permite manter o modelo que temos, fortalece mais do mesmo, e permite também a esse setor uma visualização de transição sem perda de seus lucros. O que, na visão dos movimentos sociais, ONGs internacionais e locais, e dos povos afetados é profundamente frustrante, para não dizer aviltante. (Oliveira, 2015. n. p.).

Atualmente, a manutenção desses problemas veste nova roupagem, direcionando as forças a uma pseudo-solução, em que se manter na posição de salva guarda do mundo, conserva o poder.

Um aspecto importante é a questão da pós-ditadura, em que a sociedade exigiu uma nova constituição como se fosse a solução e redenção aos males ocorridos naquela época da história. Veja-se que a constituição, chamada de cidadã, na verdade nada mais é que uma constituição das instituições.

A constituição de 88, a atual e nobre carta política, na verdade serve as instituições, é de se reparar quanta força e vantagens as instituições civis têm. Devem ser trazidos aqui alguns exemplos, a saber: Ministério Público, que se mantém e cresce via ditames constitucionais, instituições financeiras, pequenas e grandes incorporações, e os seguimentos públicos, tanto executivo, legislativo, como o judiciário, vivem crescem e aumentam suas vantagens sob as vistas da carta política aqui vigente.

Desse modo:

Trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e o delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violentos. (FOUCAULT, 1979, p. 182).

Ao que parece a história se repete, e aqui é de bom tom ilustrar com o já conhecido biopoder de Foucault, e suas duas formas: A anátomo-política do corpo, e a biopolítica da população.

Na primeira versão tem-se meios de retirar do corpo humano sua força de maneira objetiva, ou seja, a força do trabalho; em que o homem se dá de maneira disciplinar aos desejos das instituições. Na segunda, a biopolítica da população se encarrega de gerir e administrar as massas, quanto as suas mais íntimas características, lhes promovendo controle de epidemias, taxa de natalidade, escolha de moradia, e ditando até mesmo o aumento ou diminuição da longevidade.

É nítido o controle das instituições civis sobre o mundo. O modo biopoder de ser conceitua o atual cenário, tanto mundial, como nacional, no que tange a compreensão das formas de governo e suas condutas.

Assim, resta claro, o porquê de outras agendas ou programações não

terem atingido sucesso, ou mesmo divulgação que deveriam. Nesse ponto a Agenda 2030 vem para selar o modo biopoder. O mundo continua sendo dirigido pelo poder privado, que usa o público, que lhe cede poder, em troca de poder.

Nas palavras do Secretário Geral da ONU, António Guterres, “A Agenda 2030 é a nossa Declaração Global de Interdependência.” Assim, resta claro o plano para ligação do mundo, onde a sociedade civil teve o que se pode chamar de efeito anabolizado, tomando o poder todo para si.

3.1 O papel do judiciário dentro da agenda 2030

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos os homens têm proteção garantida para seus direitos, como ser humano. A inspiração para tanto direito, vem no momento pós guerra, em que o mundo viveu o holocausto, e a depreciação do ser humano. Sendo neste mesmo momento que o mundo viveu o movimento neoconstitucionalismo.

Toda essa importância dada ao homem, como senhor de direitos, vem definitivamente, como uma redenção aos males vividos naquele momento da história.

Com isso, vários países, reformaram suas constituições, e que passaram a valorar a importância do homem. Pela Declaração Universal dos direitos humanos, todo homem é detentor de direitos, de maneira ampla e geral, já que a declaração é universal, não dando apenas direitos a um grupo seletivo ou determinado.

Efetivada a Declaração, resta efetivar meios para proteção dos direitos dela advindos. As constituições em geral, trazem remédios que servem para esse fim. Em regra, cabe ao judiciário a proteção dos direitos fundamentais constante das constituições, no entanto, o terreno que mais se presta a efetivar direitos fundamentais (principalmente aqueles listados como direitos sociais, que fazem parte da Agenda 2030 e tratam acerca do desenvolvimento sustentável) é o terreno das políticas públicas.

Nessa análise, o executivo é o responsável pela efetivação desses direitos, pois a ele cabe o poder implementar políticas públicas capazes de colocarem em plano ativo a vinculação do Estado e do cidadão, com a participação de todos. É no executivo que a efetivação dos direitos, alvo da Agenda 2030, será iniciada, e pelo sistema de freios e contrapesos, restará

ao judiciário a fiscalização de tais condições e implantações.

O judiciário, dentro da Agenda 2030 deve salvaguardar os direitos fundamentais previstos na constituição. Assim, assume um grande e importante papel, qual seja: o solucionador de todas as mazelas do mundo. Uma característica marcante do constitucionalismo é justamente anabolizar os poderes do judiciário.

No entanto, no cenário atual, a atuação deste órgão resta abalada, pois as questões vinculadas aos direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana, vem sendo rotineiramente lesadas.

A todo momento garantias constitucionais vêm sendo rompidas, em prol de instituições. É de ser lembrado que em sua atuação o judiciário inova atuando sob fundamentação de princípios de maneira a alargar possibilidades, somente fundamento de maneira vaga e abstrata.

Não se pode perder de vista a importância da interpretação da constituição, tendo seus princípios como vetor da entrega e efetivação da dignidade da pessoa humana. Ocorre que não é o que vemos atualmente, sendo a dignidade humana ponderada após a efetivação de todas as outras vontades, que não a do povo.

3.2 O Brasil e a Agenda 2030

As metas e objetivos da Agenda 2030 também se direcionam ao Brasil, no entanto, existem alguns paradoxos, vez que este país, ao que se vê não parece estar compromissado com os projetos.

No contexto de compromissos com a Agenda, há exigência de entrega de relatório nacional voluntário, sendo que o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), ao lado de organizações parceiras da sociedade civil, será o responsável pela feitura do relatório, em que deverão apresentar uma análise da implementação dos Objetivos da Agenda no Brasil. Tal programação faz parte do Fórum Político de Alto Nível nas Nações Unidas (HLPF), em Nova York.

As informações prestadas no relatório mostram que há impactos negativos, patrocinados pelo governo atual. O governo atual apresenta uma política rígida, com nuances discriminatórias e com pontos nitidamente comprometedores de direitos humanos, assim, as instituições cíveis perdem ponto nos indicativos do relatório.

No relatório obrigatoriamente deverá constar as características do

cenário político e social deste país, sendo que restará evidenciado o nítido retrocesso e descomprometimento com a proteção dos direitos humanos.

São muitos aspectos e acontecimentos que seguem em descompasso com os objetivos e metas da Agenda 2030, são questões ligadas a leis que tangem direitos de minorias, são aspectos econômicos minando áreas de importância para o desenvolvimento do país, tais como, cortes, na educação, segurança, falta de política pública, principalmente na área carcerária, onde direitos humanos praticamente inexistem.

O fato é que o descompromisso do Brasil diante da Agenda traz consequências terríveis, pois, além de fulminar a imagem das instituições (quem fazem parte da Agenda), também, impede o alcance de possíveis financiamentos, ou seja, sem financiamento, não há como cumprir a Agenda.

Neste momento, o Brasil está bem longe de conseguir alcançar as metas contidas na Agenda 2030, há um cenário de hostilização e rompimento com a fraternidade. No que tange ao meio ambiente, o enredo não se modifica, há atualmente um grande desrespeito com áreas de preservação permanente, vários incêndios advindos de desmatamento e incentivo à destruição ambiental.

E pontualmente os municípios, estão longe de atingir o alvo da Agenda, em que pese ser o local de concentração para os benefícios da Agenda.

É certo que:

A Agenda 2030 oferece uma grande oportunidade para o Brasil, um país de dimensões continentais que ainda não conseguiu organizar seu processo de desenvolvimento a partir do empoderamento dos municípios, onde a vida da nação, de fato, pulsa. Promover o envolvimento e a liderança dos governos municipais é vital para que o Brasil experimente os benefícios dos ODS, que têm metas direcionadas à melhoria da gestão e ao fortalecimento da credibilidade das prefeituras. Esse é o caminho para que os municípios brasileiros cumpram bem o seu papel na prestação de serviços básicos em favor da promoção da sustentabilidade, em todas as suas dimensões. (LOPES, 2018 n.p.).

Insta ainda lembrar que rios estão poluídos e contaminados por minerais, esgoto e outros dejetos. A legislação ambiental há muito foi posta de lado, e a lei que vale é aquela de quem tem mais capital pode se sobre-

por, sem qualquer limite – totalmente dissonante do almejado pelo princípio da dignidade humana, que junto de si traz o princípio da isonomia.

Nesse contexto, aumenta-se cada vez mais a distância entre ricos e pobres, patrocinando a insegurança em todos os seus níveis- a exemplo da criminalidade, falta de segurança, falta de acesso à escola, à justiça, e tantas as outras faltas que deveriam ser inerentes ao ser humano, atribuídas pela CF de 1988 e ratificadas pela Agenda 2030.

Se agrupando a esse caos há a aniquilação da cultura, que simplesmente é invadida por outros Estados, que têm permissão para aqui entrarem e se instalarem de maneira indistinta, devendo apenas, demonstrarem capacidade econômica.

Assim, com toda a desorganização, o que se tem é a falta de identidade e exclusão patente dos naturais daqui- dentro do seu próprio país e a dignidade da pessoa humana é deixada a escanteio. A exemplo disso, o fato de que a vida das mulheres no Brasil é sempre massacrada no que tange aos salários e funções de menor importância. A questão da agressão feminina, tanto sexual, como física, são índices que vão de encontro aos planos da Agenda, colocando o Brasil em posição de desvantagem em comparação a qualquer outro.

Infelizmente, faz parte da história nacional a exploração e segregação, vez que ainda se guardam aqui as raízes colonialistas, que são notadas a todo tempo, não sendo tais características exclusivas do governo atual, mas uma herança nefasta. É de ser dito que o Brasil, ainda se inspira na Roma antiga, onde o jogo de interesses se fazia prevalecer de todo modo.

No entanto, a Roma atual não é mais aquela pátria do Imperador Petronio Máximo¹ que se casou com a viúva rica Licinita Eudósia², podendo comprar todos os senadores possíveis. Porém, o Brasil ainda caminha as margens do crescimento ético.

O cenário caótico destrói qualquer chance da Agenda 2030 atingir seu êxito no Brasil- o que é definitivamente lamentável, pois suas metas e objetivos se desenham como salva guarda, mas no cenário brasileiro se mostra como utopia.

Realmente todas as necessidades do Brasil estão no rol dos objetivos e metas da Agenda, e são direito deste país. O desenvolvimento sustentável, por exemplo, é direito de terceira geração, é direito fraterno, é direito constitucional, mas que como se vê as queimadas e destruições amazôni-

cas tomam lugar de importância na mídia nacional e nenhuma atitude é tomada. O meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável é o que, se não um dos direitos do ser humano?!

Portanto, de uma forma muito esperançosa, pelo fato de ainda faltar menos de uma década para o cumprimento da Agenda, é que se consiga nos jovens que hoje aqui estão, atitudes inovadoras, sem guerrilhas, mas com movimentos eficazes e que lhes permitam auferir as circunstâncias, podendo trazer mudanças e soluções reais. É certo que acima de tudo, se aguarda ações pautadas pela fraternidade e ética, respeito aos bens comuns e ao planeta em geral, com vistas à garantia da dignidade humana, que só pode ser defendida por nós face às ações governamentais.

4. CONCLUSÃO

Diante do estudo aqui desenvolvido, não se pode concluir de maneira definitiva, mas se pode prever que o “status quo” até então vivenciado pela sociedade nacional, bem como o restante do mundo, segue tendo o próprio ditame constitucional como base e alicerce.

O poder é perseguido pelas instituições e tem licença constitucional para ser mantido. A cadeira da sociedade civil é cativa, intangível e intransferível. Necessário acrescentar a informação de que o Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 estará presente em toda programação, ou seja, as instituições ainda dão as regras.

O poder foi construído ao modo do biopoder, e atualmente o poder para se manter mostra e aponta os problemas que ele próprio patrocinou. Ou seja, toda a segregação, pobreza e distância social, são bandeiras políticas para manutenção do “status quo”, que afetam e destroem o princípio da dignidade humana, que nos parece ser letra morta no texto constitucional.

Aspecto importante é a questão de que os direitos, principalmente os sociais, para se efetivarem, dependem das políticas públicas, onde se deve obedecer diretrizes dos direitos humanos, sob pena de total inconstitucionalidade. No entanto, com a força das instituições, certamente, o foco se volta para o judiciário (que deve seguir um processo constitucional), pois os defeitos deverão ser corrigidos dentro desse seguimento. É de ser lembrado, ainda, que o STF é o guardião da constituição, sendo assim, no momento em for rompido um direito fundamental, sua ação será neces-

sária – mas que como é notório, desperta dúvidas da população sobre seu intento em proteger os direitos humanos ou bens (patrimônio).

Ainda é de ser dito que a maioria dos Objetivos constante da Agenda 2030 está indissociavelmente relacionado pelo Poder Judiciário Brasileiro, ou seja, seu alcance passará por esse setor, e se não houver uma leitura constitucional em prol das minorias e dos vulnerados (porque já tiveram seus direitos rompidos, logo, não são mais vulneráveis, mas sim vulnerados), o caos estará realmente presente, resultando na permanência da biopolítica, e dessa feita e de maneira incorrigível, já que autorizada por aliança mundial.

Logo, a dignidade humana, como um princípio constitucional restará cada vez mais marginalizado, se não houver uma efetiva e sinérgica ação entre os órgãos do judiciário e do executivo, na elaboração de políticas públicas, que visem à proteção e integridade desse princípio, conforme se almeja na Agenda 2030. Por fim, embora se tenha a dificuldade em efetivar todos os objetivos dessa agenda, ela não pode ser simplesmente desconsiderada, mas elevada a um status de modelo a ser atingido, ainda mais por tutelar tantos direitos humanos previstos na DUDH, como proteção do meio ambiente, da erradicação de problemas sistêmicos governamentais, como a fome, e, sobretudo, por considerar e valorar a dignidade da pessoa humana como um dos pilares para sua efetivação.

REFERÊNCIAS

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessoalimento**. Direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**, 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2003, p. 21/22.

FOUCAULT, Michel. **Soberania e disciplina**. In: Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GARCIA, Maria – **Limites da ciência**. a dignidade da pessoa humana: a ética da responsabilidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

KANT, Immanuel – **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**; tradução de Leopoldo Holzbach – São Paulo: Martin Claret, 2004.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos** – Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras 2009.

LOPES, Maurício Antônio. Agenda 2030: **Como o Brasil está relacionado com os objetivos da ONU** <https://revistagloborural.globo.com/Revista/noticia/2018/09/agenda-2030-como-o-brasil-esta-relacionado-com-os-objetivos-da-onu.html>. Acesso em: 16 dez.2019, p. 13-59.

ONU. Transformando Nosso Mundo: **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: objetivos do desenvolvimento sustentável**. Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), Brasil, v. 1, n. 1, p. 1-49, out./2015.

OLIVEIRA, Iara Pietricovsky de. **O tempo testará a Agenda 2030**. <https://politike.cartacapital.com.br/o-tempo-testara-a-agenda-2030>. Acesso em: 16 dez. 2019, p. 12-59.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado 2009.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

'Notas de fim'

1 Para se fortalecer no poder, Máximo forçou Licínia Eudóxia, a viúva de Valentiniano, a se casar com ele. Além disso, ele também cancelou o noivado entre Eudócia (filha de sua nova esposa e de Valentiniano) e o filho de Genserico, rei dos vândalos. Máximo ainda obrigou que ela se casasse com seu filho.

2 Foi uma imperatriz-consorte romana do ocidente, filha do imperador romano do oriente Teodósio II e de sua consorte Élia Eudócia. Ela foi esposa dos imperadores Valentiniano III e Petrônio Máximo.

